



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 30 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2451

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Parecer nº 012/2021 de 30 de julho de 2021** - Dispõe sobre o parecer do retorno gradativo das aulas presenciais da Escola Cristã Shekinah da Rede Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí– CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



**PREFEITURAMUNICIPALDEIGUAÍ**  
**ESTADODABAHIA**

Praça Manoel Novaes, nº08, Centro—Iguaí—BA—fone(73)3271-2101-2110  
CNPJ.:13.858.303.0001-91  
E-mail:[pmicabinete@gmail.com](mailto:pmicabinete@gmail.com)

**PARECERNº. 012/2021.**  
**DE 30 DEJULHO DE 2021.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o PARECER do retorno gradativo das aulas presenciais do Escola Cristã Shekinah da Rede Privada de Ensino, dos membros do Conselho Municipal de Educação de Iguaí—CMEI - IGUAÍ-BA e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUAÍ (CMEI-IGUAÍ-BAHIA) no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº.139/2009.

**CONSIDERANDO Lei Nº 003/2021. De 14 De Abril De 2021** - Institui o Sistema Municipal de Ensino de Iguaí, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as Diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e – Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020,

que definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia".

**CONSIDERANDO** que em 18 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020. Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que "o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei".

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;

**CONSIDERANDO** o plano de retorno da Escola Cristã Shekinah e suas atividades híbridas, plano esse avaliado e revisado pela Vigilância Sanitária Local e Conselho Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** a Vistoria feita pela Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Educação em todas as dependências da Escola Cristã Shekinah, para a garantia dos protocolos de biossegurança.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradativo das aulas presenciais da Escola Cristã Shekinah, em formato híbrido de metodologia de ensino.

Art. 2º O retorno híbrido acontecerá dia 02-08-2021 com a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**IGUAI-BAHIA, 30 DE JULHO DE 2021.**

**DAGMAR BARRETO CHAVES  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**